



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.067, DE 2025

(Do Sr. Pastor Gil)

Dispõe sobre a proibição da cobrança de contribuições associativas e sindicais no âmbito do Regime Geral de Previdência Social sem autorização expressa dos beneficiários, bem como qualquer outro desconto em benefícios previdenciários sem consentimento, cria penalidades para quem cometer tais atos e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1546/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.**(Do Sr. PASTOR GIL)**

Dispõe sobre a proibição da cobrança de contribuições associativas e sindicais no âmbito do Regime Geral de Previdência Social sem autorização expressa dos beneficiários, bem como qualquer outro desconto em benefícios previdenciários sem consentimento, cria penalidades para quem cometer tais atos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de contribuições associativas e sindicais, bem como qualquer outro desconto, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sem a autorização expressa do beneficiário.

§ 1º A autorização expressa deverá ser formalizada por escrito e arquivada junto ao órgão responsável pela gestão do RGPS, assegurando a transparência e o direito à informação ao beneficiário.

§ 2º Qualquer desconto realizado sem a referida autorização será considerado ilegal e passível de contestação.

Art. 2º Constitui crime a prática de cobrança de contribuições associativas e sindicais ou qualquer outro desconto no RGPS sem autorização expressa do beneficiário.

§ 1º A pena para o crime descrito no caput deste artigo será de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além da aplicação de multa.

§ 2º Se o crime for cometido por funcionário público ou por quem exerça função pública, a pena será aumentada em um terço.

Art. 3º As entidades responsáveis pela gestão do RGPS deverão promover campanhas educativas para informar os beneficiários sobre seus direitos em relação às cobranças e descontos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa proteger os direitos dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e garantir que nenhum desconto seja realizado em seus benefícios sem o consentimento prévio e expresso do beneficiário. Nos últimos anos, o sistema previdenciário brasileiro tem enfrentado um aumento alarmante de fraudes que comprometem a integridade dos recursos destinados aos aposentados e pensionistas.

Recentemente, diversas investigações revelaram esquemas fraudulentos que envolvem a cobrança indevida de contribuições associativas e sindicais, muitas vezes sem o conhecimento ou autorização dos beneficiários. Essas fraudes não apenas prejudicam as finanças do INSS, mas também afetam diretamente a vida de milhões de brasileiros que dependem desses recursos para sua sobrevivência.

Os beneficiários mais humildes, que muitas vezes contam com a aposentadoria ou pensão como sua única fonte de renda, são os mais vulneráveis a essas práticas abusivas. A cobrança indevida pode comprometer sua capacidade de arcar com despesas básicas, como alimentação, saúde e moradia. Em muitos casos, esses descontos não autorizados podem levar a situações de extrema precariedade e desamparo social.

Além disso, é fundamental ressaltar que muitos idosos e pensionistas têm dificuldade em compreender suas obrigações e direitos dentro do sistema previdenciário. Isso torna ainda mais urgente a necessidade de implementar medidas que garantam transparência e proteção aos beneficiários. A autorização expressa para qualquer desconto é uma forma eficaz de assegurar que os beneficiários tenham controle sobre suas finanças e possam tomar decisões informadas.

A criação de penalidades para aqueles que agirem ilegalmente, cobrando contribuições sem a autorização expressa dos beneficiários, reforça a seriedade da questão e atua como um desincentivo para práticas fraudulentas. Assim, esta lei busca não apenas proteger os direitos dos cidadãos, mas também restaurar a confiança no sistema previdenciário.



Em suma, esta proposta é um passo necessário para fortalecer as garantias dos beneficiários do RGPS, especialmente os mais humildes, e assegurar que suas vozes sejam ouvidas e respeitadas. É fundamental promover um ambiente seguro e justo para todos aqueles que contribuíram ao longo da vida para o sistema previdenciário brasileiro.

Ante o exposto, este Deputado pede aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Federal **PASTOR GIL PL/MA**



FIM DO DOCUMENTO